



FACULDADE VIDAL

Credenciada pela Portaria do MEC nº 1100 de 27 de novembro de 2015

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE** E A **FACULDADE VIDAL** OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ENSINO SUPERIOR, OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 11.788, de 25/9/2008.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COREN-CE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Coronel Jucá, 294, Bairro Meireles, Fortaleza-CE, CEP: 60170-320, neste ato representada pela sua Presidente, **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF nº 001.141.393-00, e-mail: secretaria@coren-ce.org.br e de outro a **FACULDADE VIDAL**, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, 1759, Bairro: Centro, CEP: 62.930-000, Limoeiro do Norte-CE, neste ato denominada Faculdade Vidal, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.541.077/0001-22, representada por **DÉBORA VIDAL FREITAS LEITÃO**, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este convênio tem por objetivo estabelecer vínculo entre o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COREN-CE** e a **FACULDADE VIDAL**, visando proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio Extracurricular, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA

O estágio obedecerá as disposições da Lei nº 11.788, de 25/9/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA

A participação no programa de estágio não gerará vínculo empregatício de

qualquer natureza com o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COREN-CE**.

CLÁUSULA QUARTA

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COREN-CE**, respeitada a correlação entre as atividades de estágio e a formação escolar.

CLÁUSULA QUINTA

A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COREN-CE** e o **ESTAGIÁRIO**, com a interveniência obrigatória da **FACULDADE VIDAL**.

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações da **FACULDADE VIDAL** em relação aos estágios de seus educandos:

I - indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;

II - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III - comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

VI - elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

VII - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar; e

VIII - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caberá o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COREN-CE:**

I - providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante Apólice de Seguro, a qual serão incorporadas as respectivas cotas à medida que forem sendo feitas as inclusões;

II - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

III - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VIII - reduzir a jornada do estagiário à pelo menos a metade, sem prejuízo da bolsa remuneratória, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela instituição de ensino, com o fim de garantir o bom

desempenho do estudante;

Parágrafo único. O seguro de que trata o inciso I não abrangerá os estagiários que forem servidores ou empregados públicos, por se acharem devidamente protegidos contra os riscos do trabalho, em legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA

O presente convênio vigorará por 3 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, bem como rescindido, de

comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA NONA

Os atos necessários à efetiva execução do presente convênio serão praticados por intermédio dos representantes dos convenientes ou pessoas regularmente indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o foro da Comarca de Limoeiro do Norte-CE como competente para dirimir as controvérsias decorrentes do cumprimento do presente ajuste, com renúncia prévia e expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Assim, justas e contratadas, assinam o presente Convênio, em três vias de igual valor, teor e forma, na presença das testemunhas, para que surta seus regulares e pretendidos efeitos

Limoeiro do Norte-CE, 23 de fevereiro de 2023.

Ana Paula Brindão de Silva Freitas

Representante da Unidade Concedente
(carimbo/assinatura)

DEBORA VIDAL FREITAS Assinado de forma digital por DEBORA
VIDAL FREITAS LEITAO:62814605372
Dados: 2023.02.23 15:27:34 -03'00'

Representante da Instituição de Ensino
(carimbo/assinatura)

Yago Coelho de Souza

Testemunha
(carimbo/assinatura)

07751675411

MARIA NILDA MOURA Assinado de forma digital por MARIA
NILDA MOURA LIMA:45565961300
Dados: 2023.02.23 15:29:10 -03'00'

Testemunha
(carimbo/assinatura)



Informações sobre o Certificado

Este certificado destina-se ao(s) seguinte(s) fim(ns):

- Prova a sua identidade para um computador remoto
- Protege emails

* Veja a declaração da autoridade de certificação para obter d

Emitido por: DEBORA VIDAL FREITAS LEITAO:62814605372

Emitido por: AC Certisign RFB G5

Válido a partir de: 30/11/2021 **até:** 29/11/2024



Informações sobre o Certificado

Este certificado destina-se ao(s) seguinte(s) fim(ns):

- Prova a sua identidade para um computador remoto
- Protege emails

* Veja a declaração da autoridade de certificação para obter d

Emitido por: MARIA NILDA MOURA LIMA:45565961300

Emitido por: AC Certisign RFB G5

Válido a partir de: 28/10/2022 **até:** 27/10/2025